



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

PODER LEGISLATIVO



Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a Lei nº 8.859/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;

Considerando os resultados dos indicadores que compõem

Considerando ainda a necessidade de avaliar o impacto dos festejos de final de ano o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 05 e 18 de janeiro de 2022, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.

Art. 2º No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (*homeoffice*).

§1º O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;



III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;

§2º Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (*homeoffice*), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.

§3º Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:

I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

§4º Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar -a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão realizadas por videoconferência.

§1º As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.



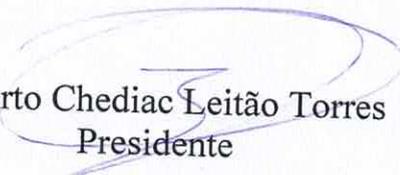
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

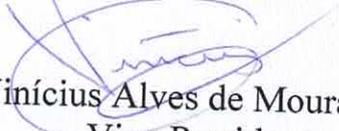


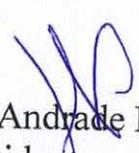
Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

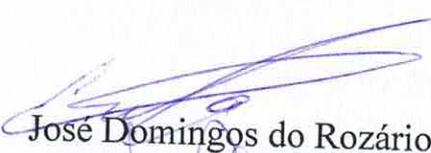
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

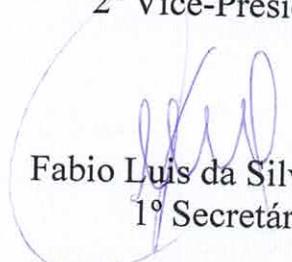
Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de janeiro de 2022.

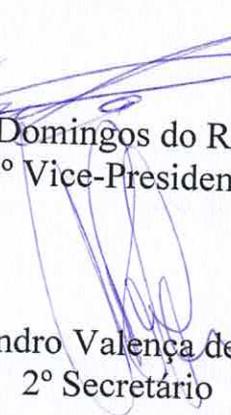
  
Gilberto Chediac Leitão Torres  
Presidente

  
Vinícius Alves de Moura Brito  
Vice-Presidente

  
Julio Cezar José de Andrade Filho  
2º Vice-Presidente

  
José Domingos do Rozário  
3º Vice-Presidente

  
Fabio Luis da Silva Rocha  
1º Secretário

  
Alexandro Valença de Paula  
2º Secretário

**EXPEDIENTE****Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer RibeiroProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021*

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a Lei nº 8.859/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;

Considerando os resultados dos indicadores que compõem

Considerando ainda a necessidade de avaliar o impacto dos festejos de final de ano o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 05 e 18 de janeiro de 2022, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.**Art. 2º** No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).**§1º** O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;

**§2º** Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.**§3º** Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:

I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

**§4º** Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar

-a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão ser realizadas por videoconferência.

§1º As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de janeiro de 2022.

(aa) Gilberto Chediac Leitão Torres - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito - Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho - 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário - 3º Vice-Presidente; Fabio Luis da Silva Rocha - 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula - 2º Secretário.

#### PORTARIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais publica a:

PORTARIA Nº793/2021 R E S O L V E, Designar o ser-

vidor LUIZ JOED CABRAL COELHO - Mat.nº 00061, para ocupar interinamente o cargo: Pregoeiro – CCP do Gabinete da Presidência, optando pela remuneração do cargo comissionado originário, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 2.412/2003, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, por motivo de férias do titular.

PORTARIA Nº794/2021 R E S O L V E, Designar o servidor RAFAEL DE FARIAS ROCHA - Mat.nº 00038, para ocupar interinamente o cargo: Chefe de Almoxarifado – DAS1 da Coordenadoria Geral da Câmara Municipal, optando pela remuneração do cargo comissionado originário, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 2.412/2003, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, por motivo de férias do titular.

PORTARIA Nº795/2021 R E S O L V E, Designar a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA GOUVEA - Mat.nº 00046, para ocupar interinamente o cargo: Chefe de Protocolo – DAS1 da Coordenadoria Geral da Câmara Municipal, optando pela remuneração do cargo comissionado originário, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 2.412/2003, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, por motivo de férias do titular.

PORTARIA Nº796/2021 R E S O L V E, Exonerar o servidor LUIZ JOED CABRAL COELHO - Mat.nº 00061, da Comissão de Compras e Licitações, com efeito a partir de 31/12/2021.

PORTARIA Nº797/2021 R E S O L V E, Exonerar a servidora AMANDA BORGES RODRIGUES - Mat.nº 00056, da Comissão de Reavaliação e Depreciação, com efeito a partir de 31/12/2021.

PORTARIA Nº798/2021 R E S O L V E, Exonerar a servidora AMANDA BORGES RODRIGUES - Mat.nº 00056, da Comissão Permanente de Inventário, com efeito a partir de 31/12/2021.

PORTARIA Nº799/2021 R E S O L V E, Exonerar a servidora ERCÍLIA CRISPIM CANDIDO DA GUIA - Mat.nº 00051, da Comissão de Compras e Licitações, com efeito a partir de 31/12/2021.

PORTARIA Nº800/2021 R E S O L V E, Nomear a servidora LUCIMERE SILVA MOREIRA QUEIROZ - Mat.nº 00048, na Comissão de Compras e Licitações, com efeito a partir de 01/01/2022.

PORTARIA Nº801/2021 R E S O L V E, Nomear a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA GOUVEA - Mat.nº 00046, na Comissão de Reavaliação e Depreciação, com efeito a partir de 01/01/2022.